

Quilombo SC, 04 de junho de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NEREU CÂNDIDO MARTINHAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 062/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS E SENHORES VEREADORES**

JAKSOM CASTELLI, Prefeito Municipal de Quilombo/SC, tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE O PRÊMIO ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Complementar nº 179/2022 criou no Município de Quilombo o Prêmio Assiduidade aos servidores públicos municipais, com o objetivo de criar mecanismos para estimular a eficiência do serviço público.

O fato de o pagamento ocorrer a cada dois meses, alguns servidores acabam por confundir o pagamento deste prêmio como se fosse complemento de seu vencimento.

Assim, a proposta do presente projeto de lei é que o pagamento ocorra mensalmente, concomitante ao vencimento. Anteriormente, o pagamento era realizado de forma bimestral. A presente proposta é pelo pagamento mensal, não alterando valores proporcionalmente, não havendo impacto financeiro, porquanto, não há aumento de despesa.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, bem como a valorização dos servidores, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do Presente Projeto de Lei no prazo mais exíguo possível.


JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°..../2025 – DE ... DE DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O PRÊMIO ASSIDUIDADE
AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE QUILOMBO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JAKSOM NATAL CASTELLI, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prêmio por assiduidade mensalmente aos servidores públicos efetivos, comissionados e admitidos por tempo determinado que comparecerem a todos os dias úteis de trabalho, com cumprimento integral do horário, no valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º O prêmio de que trata o artigo primeiro será pago concomitante com o fechamento da folha, não integrando o salário para nenhum efeito legal, sendo que:

I – não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, em especial para pagamento de horas extras, 13º salário, férias, adicional noturno, indenização e outros benefícios;

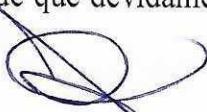
II – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária, de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e de Imposto de Renda.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por assiduidade o comparecimento com regularidade e pontualidade ao trabalho, não fazendo jus ao benefício o servidor que faltar ao trabalho, ainda que apresente justificativa ou falta abonada.

§ 1º O servidor que compensar a falta com o banco de horas não perderá o direito ao prêmio por assiduidade.

§ 2º Os servidores que forem convocados pela Justiça Eleitoral para prestar serviço durante as eleições, poderão gozar do dia de descanso estabelecido no art. 98 da Lei 9.504/1997 sem perder o direito ao prêmio por assiduidade.

§ 3º Os servidores que forem convocados como jurados no Tribunal do Júri, eleitos ou não para o conselho de sentença, desde que devidamente comprovado, não perderão direito ao





prêmio por assiduidade.

§ 4º No mês em que o servidor gozar suas férias, fará jus ao prêmio assiduidade de forma proporcional aos dias trabalhados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 179/2022.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2025.


JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal